



IX FÓRUM NACIONAL DAS TRANSFERÊNCIAS E PARCERIAS DA UNIÃO

Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

VEDAÇÕES ELEITORAIS E AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Michelle Marry
Advogada da União
Mestre em direito constitucional

 **@michellemarryadv**

APOIO:



REALIZAÇÃO:



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Brasília - 2024

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS FEDERAIS EM ELEIÇÕES

10ª edição, revista e atualizada pela
Advocacia-Geral da União

Com decisões da
Comissão de
Ética Pública
da Presidência
da República

AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

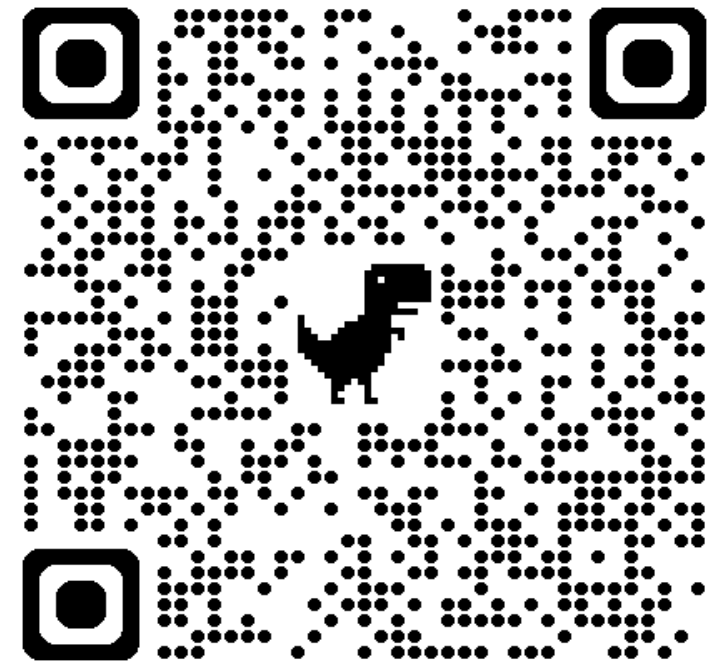
De acordo com as Resoluções
do TSE para as Eleições 2024



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

ONDE ENCONTRAR?

https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/Condutas_vedadas_2024_Digital_15mb.pdf



Vedações Eleitorais



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

- De acordo com José Jairo Gomes (in Direito Eleitoral, 2017) é intuitivo que:
 - a máquina administrativa não pode ser colocada a serviço de candidaturas no processo eleitoral:
 - ❖ **desvirtua** completamente a ação estatal;
 - ❖ **desequilibra** o pleito;
 - ❖ ferre de morte a isonomia: deve permear as campanhas e imperar entre os candidatos;
 - ❖ fustiga o princípio republicano, que repudia tratamento privilegiado a pessoas ou classes sociais.



Vedações Eleitorais



➤ O **Tribunal Superior Eleitoral** já assentou que:

i) **“o abuso de poder político é condenável por afetar a legitimidade e normalidade dos pleitos e, também, por violar o princípio da isonomia entre os concorrentes, amplamente assegurado na Constituição da República”** (TSE – ARO no 718/DF – DJ 17-6-2005);

ii) **“para configurar a prática de abuso de poder é necessária a comprovação da gravidade dos fatos, e não sua potencialidade para alterar o resultado da eleição, isto é, deve-se levar em conta o **critério qualitativo** - a aptidão da conduta para influenciar a vontade livre do eleitor e desequilibrar a disputa entre os candidatos -, e **não o quantitativo**, qual seja a eventual diferença de votos entre o candidato eleito para determinado cargo e os não eleitos.”** (REspe nº 114, de 05/02/2019. AgR-RO nº 804483, de 05/12/2017).

➤ **Quais são os principais objetivos:**

➤ **Evitar:**

➤ **Desequilíbrio na isonomia necessária entre os candidatos;**

➤ **violação da moralidade e da legitimidade das eleições.**



**IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO**
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras



Vedações Eleitorais



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

- Arts. 36-B e 73 a 78 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições);
- Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidades). Art. 22;
- Impedir o uso do aparelho burocrático da administração pública de qualquer esfera de poder (federal, estadual, distrital ou municipal) em favor de candidatura, assegurando assim a igualdade de condições na disputa eleitoral.



Vedações Eleitorais



➤ **Pode ser feita consulta?**

- ❖ **inciso XII, do artigo 23 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), compete, privativamente, ao Tribunal Superior "responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhes forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político";**
- **Artigo 8º, "J", do Regimento Interno do TSE: Tribunais Regionais, por autoridade pública ou partido político registrado, este por seu Diretório Nacional ou delegado credenciado junto ao Tribunal;**

QUEM SÃO OS AGENTES PÚBLICOS?



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

➤ **§ 1º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997:**

"Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional."





Vedações Eleitorais

➤ Qual o princípio básico que deve nortear as condutas dos agentes públicos no período de eleição?

❖ *Caput* do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997:

❖ São vedadas "... condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais".



COMPROVAÇÃO DE DOLO OU CULPA?



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

- Respe TSE nº 38704, rel. Min. Edson Fachin de 13.8.2019 e Agravo de Instrumento TSE nº 5747, rel. Min. Edson Fachin de 07/02/2020:
- As condutas vedadas **dispensam comprovação de dolo ou culpa do agente**, sendo **cláusulas de responsabilidade objetiva**;
- **Desnecessária a análise da potencialidade lesiva para influenciar o pleito**;


Vedações Eleitorais



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

- **Conforme o Tribunal Superior Eleitoral. AgR no RO nº 718, Acórdão de 24/05/2005, relator Ministro Luiz Carlos Madeira:**
- **"As condutas vedadas (Lei das Eleições, art. 73) constituem-se em espécie do gênero abuso de autoridade. Afastado este, considerados os mesmos fatos, resultam afastadas aquelas.**
- **O fato considerado como conduta vedada (Lei das Eleições, art. 73) pode ser apreciado como abuso do poder de autoridade para gerar a inelegibilidade do art. 22 da Lei Complementar no 64/90.**
- **O abuso do poder de autoridade é condenável por afetar a legitimidade e normalidade dos pleitos e, também, por violar o princípio da isonomia entre os concorrentes, amplamente assegurado na Constituição da República."**





A revogação do art. 11, I, da Lei nº 8.429, de 1992, pela Lei nº 14.230, de 2021, não impede o eventual enquadramento das condutas vedadas pelo art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, em algum dos tipos enunciados nos arts. 9º (enriquecimento ilícito), 10 (prejuízo ao erário) e 11 (princípios da Adm. Pública) da Lei nº 8.429, de 1992.

A competência para processar e julgar o ato de improbidade não será da Justiça Eleitoral, mas da Justiça comum (Justiça Federal no caso de autoridade da Administração Federal) (TSE, RO nº 1.717.231, de 24/04/2012).

As penalidades também não são de ordem eleitoral, mas de ordem cível-administrativa

Vedações Eleitorais

Lei complementar nº 101/2000:

Art. 25: Transferência voluntária: entrega de recursos correntes (arrecadação de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, receitas imobiliárias ou de concessões permissões etc)

ou de capital (ingressos provenientes da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas, internas ou externas, alienação de bens,

a outro ente da Federação (auxílio, cooperação ou assistência financeira),

Não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Vedações Eleitorais



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

➤ **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, a qual trouxe previsão expressa no art. 84-A para que "**A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84**" sendo as seguintes hipóteses referidas:

❖ **Art. 84.** Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

- I - **entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;**
- II - **decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.**

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

- IV - **aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;**



Vedações Eleitorais

➤ Transferências Voluntárias de Recursos Públicos:

➤ **Conduta:** “realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios ... sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública” (Art. 73, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 9.504, de 1997); Aplica-se também ao DF (Parecer n. 00011/2022/CNDE/CGU/AGU);

➤ **Período:** nos três meses anteriores à eleição. 06/07/2024 (Art. 73, inciso VI, “a”, da Lei nº 9.504, de 1997);



Vedações Eleitorais

- **Termo de Execução Descentralizada:** No **Parecer nº 002/2018/CTEL/CGU/AGU (1º/10/2018)**, aprovado pela Advogada-Geral da União, **entendeu-se que conquanto o Termo de Execução Descentralizada - TED**, instituído pelo Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, com a redação dada pelo Decreto nº 8.180, de 30/12/2013 (art. 1º, §1º, III) **não objective a distribuição de bens, valores ou benefícios** a que se refere o §10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30/09/1997, e **nem se qualifique como transferência voluntária** vedada pelo seu art. 73, VI, "a", **impõe-se aos órgãos interessados acautelarem que na descentralização do crédito do Orçamento da União não se transgrida impedimentos eleitorais**, **zelando para que tais restrições sejam observadas pelos planos de trabalho pertinentes**, de **forma a evitar-se realização indireta de transferência voluntária ou distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.**



Vedações Eleitorais



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

- **Atos preparatórios: Parecer nº GQ-158**, considera-se:
- **Absolutamente legítimo que, durante os três meses que antecedem as eleições, os agentes públicos pratiquem todos os atos preparatórios necessários ao início de uma obra ou serviço, incluindo a assinatura do convênio, acordo ou instrumento congêneres, pois nenhum desses atos se encontra proibido pelo art. 73;**
- Para deixar evidente que não se está descumprindo qualquer proibição legal, **o convênio, acordo ou instrumento congêneres deverá conter cláusula que explicita que os recursos somente serão liberados, ou seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá, após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/97. E isso porque a única proibição que aí existe é quanto à transferência de recursos.**



Vedações Eleitorais

- Nesse sentido também são as seguintes manifestações da AGU: **Parecer nº AC-12, com despacho de aprova do Presidente datado de 11/05/2004, Parecer nº 03/2008/MP/CGU/AGU e a Nota nº 01/2010/AV/CGU/AGU.**
- Ministro Sepúlveda Pertence, na Consulta nº 1.062, em Decisão Monocrática de 07/07/2004, referendada pelos Ministros do TSE por meio da Resolução nº 21.878, de 12/08/2004, firmou entendimento que **"a vedação não compreende a celebração de novos convênios, mas apenas a transferência efetiva de recursos"**.



Vedações Eleitorais

- **Obra ou serviço em andamento:** o **TSE entende que a exceção de transferência voluntária de recursos para obras e serviços em andamento se refere àqueles já fisicamente iniciados** (**Consulta nº 1.062**, em Decisão Monocrática de 07/07/2004 do então Presidente do TSE, Ministro Sepúlveda Pertence, referendada pelos Ministros do TSE por meio da Resolução nº 21.878, de 12/08/2004, relatada pelo Ministro Carlos Mário da Silva Velloso; REspe nº 25.324, Acórdão de 07/02/2006, relator Ministro Gilmar Ferreira Mendes; e Resolução nº 21.908, de 31/08/2004, relator Ministro Francisco Peçanha Martins).





Vedações Eleitorais

- Parecer AM 01 (09/04/2019), que nos termos do Parecer nº 020/2019/Decor-CGU/AGU (26/02/2019) revisou parcialmente o Parecer AC-12:
- ❖ Para a legalidade do repasse de transferência voluntária no curso do defeso eleitoral não basta a previsão de obrigação formal preexistente e de **cronograma prefixado, uma vez que o efetivo início da execução física da obra ou serviço é condição legal que deve ser cumulativa e necessariamente observada**, na esteira da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral”.



Vedações Eleitorais



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

➤ Transferência após situação de emergência ou estado de calamidade:

- O TSE veda a possibilidade de se liberar recursos para os municípios que não mais se encontram em situação de emergência ou estado de calamidade, mesmo que ainda necessitem de apoio para mitigar os danos decorrentes dos eventos adversos que deram causa à situação de emergência ou ao estado de calamidade (Resolução nº 21.908, de 31/08/2004, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins).



Vedações Eleitorais



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

➤ Transferência voluntária e orçamento impositivo:

❖ **Mesmo que haja previsão, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, do denominado orçamento impositivo, ou seja, a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, esse não torna as transferências voluntárias em obrigatórias, deixando de incidir a vedação eleitoral de realização de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Município, e dos Estados aos Municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, prevista no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504, de 1997.**



Vedações Eleitorais

- É que a transferência voluntária tem a natureza de ato jurídico bilateral, de modo que não basta a União ter a imposição de execução orçamentária e financeira para ser efetivada, deve também o outro ente federativo (Estado ou Município) anuir com o recebimento dos recursos e com a consecução de um determinado objeto (obra e/ou serviço) de comum interesse e que demanda cooperação mútua e contrapartidas.

Vedações Eleitorais



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

- **Transferência voluntária e orçamento impositivo:** O **Tribunal de Contas da União, no Acórdão 287/2016 Plenário**, decidiu que **“as transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais estão submetidas à vedação do art. 73, VI, a, da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias.”** (Boletim de Jurisprudência 114/TCU).
- **PARECER Nº AM - 05 (PARECER PLENÁRIO n. 00001/2019/CNU/CGU/AGU) aprovado pelo Senhor Presidente da República, vinculante para a Administração Federal** (art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73/1993).

Vedações Eleitorais



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

➤ **TSE: REspe nº 282.675, Acórdão de 24/04/2012:**

❖ **Convênio com entidades públicas e privadas: “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições.”**



Vedações Eleitorais



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

- **Transferência Voluntária de recursos da União a outro ente federativo, para garantir a segurança pública, execução de lei penal e a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio**
- **Parecer n. 00014/2022/CNDE/CGU/AGU aprovado pelo AGU:**
- O caput do art. 13 da Lei nº 13.756/2018 elide a vedação contida no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504/1997 durante o defeso;
- Art. 13: **As vedações temporárias, de qualquer natureza, constantes de lei, não incidirão na transferência voluntária de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como dos Estados aos Municípios, destinados a garantir a segurança pública, a execução da lei penal e a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.**

Vedações Eleitorais



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

- **Não afete a igualdade de oportunidades entre os candidatos ao pleito eleitoral**; sem prejuízo da adoção de outras medidas de cautela que se mostrarem aplicáveis no sentido de se **preservar a isonomia das eleições**;
- **Recomenda-se que:** não se realizem solenidades, cerimônias, eventos, reuniões públicas de divulgação ou qualquer outra forma de exaltação da respectiva transferência de recursos, de modo a **evitar que se provoque qualquer ofensa à igualdade de oportunidades entre os candidatos ao pleito eleitoral**;
- Não se restringe aos montantes atinentes ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP);

Vedações Eleitorais



- **Distribuição Gratuita de bens, valores ou benefícios:**
- **"No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."** (§ 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997).
- **Período:** durante todo o ano de eleição.
- **EXEMPLOS:** doações de cesta básica, de material de construção e de lotes.
- **EXCEÇÕES:** nos casos de calamidade pública e estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução no exercício anterior (cf. parte final do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997).

Vedações Eleitorais



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

➤ **Orientação Normativa 80/2024-AGU:**

I - **A vedação prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dirige-se à distribuição gratuita e discricionária diretamente a particulares, incluídas as doações com encargo e cessões** (com a ressalva do disposto no item II abaixo), **não alcançando os atos vinculados em razão de direito subjetivo do beneficiário e as transferências realizadas entre órgãos públicos do mesmo ente federativo ou as que envolvam entes federativos distintos, observando-se neste último caso o disposto no inciso VI, alínea "a", do mesmo artigo, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral;**

Vedações Eleitorais



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

➤ **Orientação Normativa 80/2024:**

II - Na doação/cessão com encargo, pode haver o afastamento da vedação contida no § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, desde que, diante da verificação dos elementos inerentes ao caso concreto: a) **não se constate prejuízo à isonomia na disputa do pleito eleitoral;** b) **esteja presente o interesse público;** e c) **seja a contraprestação efetiva;** e

III - **Em qualquer caso, recomenda-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.**





Vedações Eleitorais

➤ **Parecer n. 00002/2024/CNDE/CGU/AGU:**

a) é recomendável a adoção, pela área técnica, da **interpretação literal do art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504, de 1997,** no sentido de que **também estão vedadas as transferências voluntárias de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal, mesmo nas eleições exclusivamente municipais, ressaltados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;**



Vedações Eleitorais



- **Art. 42 da LRF: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.**
- **Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.**

Vedações Eleitorais



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

➤ **PARECER n. 00402/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU:**

❖ 3.2. **Existe alguma restrição temporal para a contratação de serviços continuados ou não durante o período que antecede o pleito eleitoral?**

A partir de 1º de maio de 2018 somente se pode contratar serviços continuados, caso se cumpra o artigo 42 da LRF. Ou seja, deverá o administrador, caso decida nesse sentido, garantir saldo financeiro para as despesas deste exercício e para as que se vencerem no próximo ou próximos;



Vedações Eleitorais



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

➤ d) 3.3. **Existe algum óbice para as prorrogações de contratações vigentes?**

Segundo o entendimento do Parecer n° 123/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Consultor-Geral da União n° 545/2012, ao qual firmo adesão, **não existe óbice para prorrogação das contratações vigentes, devendo-se dividir as contratações com despesas plurianuais, em despesas plurianuais comuns e as despesas plurianuais relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública federal (parágrafo único, do artigo 148 da LDO 2018).**





Vedações Eleitorais

- ❖ **Caso seja despesa plurianual que não seja relativa à prestação de serviços já existente e destinado à manutenção da administração pública federal, deverá ser seguida a regra do artigo 42 da LRF;**
- ❖ **Caso seja despesa plurianual relativa à prestação de serviços já existentes e destinado à manutenção da administração pública federal, poderá haver prorrogação independentemente de se garantir o caixa para o exercício vindouro;**



IX FÓRUM NACIONAL DAS TRANSFERÊNCIAS E PARCERIAS DA UNIÃO

Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

“Nada que seja realmente importante e capaz de mudar a vida das pessoas se constrói sozinho.”

Obrigada!